



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 7012 Horário 10:20
Data 07 de maio de 2026
Assinatura [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, conforme as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Orientador Social	01	Até 40hs

§ 1º - O contratado perceberá vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária exercida.

§ 2º - As atribuições e demais especificações da função prevista neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017,

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.
- VII** - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

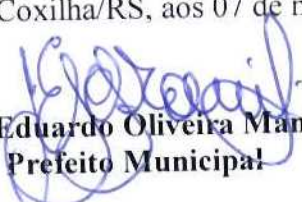
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 07 de maio de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 37, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores (as), o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

Por meio do Memorando nº 34/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi solicitada a contratação de 01 (um) profissional Orientador Social, para atendimento da demanda existente.

A contratação do Orientador Social faz-se necessária em razão de a vaga encontrar-se desocupada, tendo em vista que o servidor efetivo anteriormente lotado na função solicitou exoneração do cargo. Assim, para garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade, torna-se indispensável a contratação temporária.

Destaca-se, que com a pretendida contratação não haverá aumento da despesa pública, fica dispensado o impacto orçamentário, tendo em vista que as funções já vinham sendo exercida.

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a pretendida contratação temporária se revela de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 07 de maio de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

MEMORANDO INTERNO Nº34/2026

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: João Eduardo Mânica

A/C: Prefeito Municipal de Coxilha - RS

Data: 08/04/2026

Assunto: Contratação de Orientador Social

Venho por meio deste solicitar a contratação de pessoal para o cargo de Orientador Social, a fim de que a mesma venha a ocupar a vaga atualmente em aberto nesta Secretaria. A referida solicitação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados. Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a convocação da candidata classificada, conforme a ordem do processo seletivo.

Desde já, agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivone Vieira Nedir

Secretária de Assistência Social

Ivone Vieira Nedir
Secretária da Assistência Social
Port. nº 12.518

Encaminha-se para o setor responsável
08/04/2026
João E. O. Manica
Prefeito Municipal